



Estatutos

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Fins

Artigo 1.º

Sob a denominação "ANIMARCO - Associação dos Amigos dos Animais do Marco de Canaveses" é constituída na cidade de Marco de Canaveses, uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de duração indeterminada, que se regerá por este estatuto.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede na Avenida Torres do Marco, n.º 11 - 8.º Esq.º - Traseiro, freguesia de Fornos, da cidade de Marco de Canaveses, podendo ter delegações, subordinadas a este estatuto, em todas as freguesias do concelho de Marco de Canaveses.

Artigo 3.º

Tem por objecto social a defesa activa dos direitos dos animais em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA); Da denúncia de actos que, por qualquer forma, traduzam um comportamento violador dos direitos dos animais; Do combate, por via dos meios legais, junto das instituições oficiais de situações que, de forma potencial ou efectiva, traduzam e impliquem crueldade; Da instituição e manutenção de serviços de assistência aos animais; Da procura da melhoria das condições de animais em cativeiro ou em situação de abandono; Do albergue, mediante retribuição, a pedido dos respectivos possuidores de animais; De realização de actividades destinadas a promover a protecção dos animais bem como a organização de acções de demonstrações e exposições, em parceria com diversas entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas; Formação profissional.

CAPÍTULO II - Sócios

Secção I

Admissão e Classificação dos Sócios



Artigo 4.º

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares (maiores e menores) e colectivas, de qualquer nacionalidade, que peçam para tanto a sua inscrição, desde que sejam respeitados os objectivos desta Associação.

- A inscrição de menores com idade inferior a 14 anos fica sujeita a prévia autorização, por escrito, por quem detém o poder paternal.
- Nunca poderá ser atribuída a qualidade de associado a quem, na sua actividade profissional, de forma directa ou indirecta, obtenha proveitos ou lucros por meios de actos cruéis ou violentos sobre animais.

Artigo 5.º

A inscrição a que se refere o artigo quarto é feita em boletim de inscrição de modelo adoptado pela direcção, assinado pelo interessado.

Artigo 6.º

Os boletins de inscrição deverão ser entregues na secretaria e estarão durante quinze dias patentes aos sócios, que poderão impugnar, por escrito, qualquer inscrição, por manifesta inconveniência para os interesses da Associação.

Artigo 7.º

Findos os quinze dias a que alude o artigo anterior os boletins com a declaração de impugnação, se a houver, serão presentes a primeira reunião da direcção, que deliberará, no prazo máximo de trinta dias, depois de obtidas as informações que julgar necessárias, sobre a aprovação ou rejeição.

1 - O candidato rejeitado, não pode voltar a inscrever-se sem que haja decorrido pelo menos um ano sobre a data de rejeição da inscrição anterior, salvo se tiverem cessado os motivos que deram origem a essa deliberação.

2 - Quando, depois de admitido qualquer sócio, se reconheça, por factos averiguados sem contestação, que o mesmo não é digno de pertencer à Associação, será suspenso pela Direcção, até à próxima Assembleia Geral.



Artigo 8.º

Os sócios da Associação serão divididos nas seguintes classes: sócios fundadores, sócios efectivos, sócios participativos, sócios beneméritos e sócios honorários;

SÓCIOS FUNDADORES - São todos os indivíduos que tenham contribuído para a fundação da Associação e se tenham inscrito como sócios efectivos até trinta dias depois da aprovação do Estatuto;

SÓCIOS EFECTIVOS - São os que pagarem uma quota mensal não inferior a um euro e tenham sido admitidos pela direcção nos termos dos artigos anteriores;

1 - A quota mensal poderá ser alterada por simples deliberação da Assembleia Geral;

SÓCIOS PARTICIPATIVOS - Os que prestem serviços em regime de voluntariado.

SÓCIOS BENEMÉRITOS - São os que por donativos ou legado feito à ANIMARCO, ou por outro serviço relevante a ela prestado, mereçam tal designação.

- Os sócios beneméritos serão classificados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

SÓCIOS HONORÁRIOS - São as instituições ou indivíduos que, conquanto estranhos a Associação, sejam considerados merecedores de tal distinção.

- Os sócios honorários serão também nomeados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Secção II

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 9.º

Para todos os efeitos não expressamente previstos neste estatuto, considera-se em pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior e não estiver a cumprir sanção disciplinar.



Artigo 10.º

Os sócios efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos, nos termos do artigo anterior, têm as seguintes regalias:

- 1 - Gozar de todas as regalias mencionadas neste estatuto;
- 2 - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- 3 - Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação ou representá-la como seu delegado;
- 4 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos previstos neste estatuto.
- 5 - Examinar, na sede da Associação, o relatório e contas, nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral ordinária a que se refere o artigo quadragésimo sétimo deste estatuto;
- 6 - Receber todas as publicações dos órgãos sociais da Associação;
- 7 - Indicar, por escrito, à direcção, tudo o que julgar conveniente para a causa zoófila;
- 8 - Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da direcção que julgar lesivos dos seus direitos ou do interesse da Associação;

Artigo 11.º

Aos sócios honorários e beneméritos são concedidos os direitos consignados nos números primeiro, sétimo e oitavo do artigo anterior

Artigo 12.º

Poderão ser isentos do pagamento de quotas os sócios que se encontrem doentes e, por tais motivos, impossibilitados de angariar os seus meios de subsistência.



Artigo 13.º

Para gozar da regalia consignada no artigo anterior o sócio deve, por si ou por seu representante, entregar na Associação, conjuntamente com o pedido, por escrito, a documentação necessária para provar o que nele se afirma e o seu cartão de identidade.

Artigo 14.º

Os sócios têm os seguintes deveres:

- 1 - Cooperar por todos os meios ao seu alcance para o bom êxito da protecção aos animais e para o prestígio da Associação;
- 2 - Satisfazer pontualmente as suas quotas, adquirir o estatuto, regulamentos e - outras publicações, cartão de identidade, e o distintivo da Associação, cujos custos serão fixados pela direcção;
- 3 - Observar escrupulosamente as disposições do estatuto e regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos sociais;
- 4 - Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- 5 - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação e eficácia da protecção aos animais;
- 6 - Avisar a secretaria das mudanças de residência;
- 7 - Intervir pronta e decisivamente sempre que assistam a aplicação de maus tratos aos animais;
- 8 - Participar à direcção, por escrito, todas as ocorrências de maus tratos a animais de que tenham conhecimento;
- 9 - Solicitar dos agentes da autoridade todo o auxílio que julguem necessário para corrigir as crueldades e maus tratos a animais, comunicando à direcção, por escrito, quando não sejam atendidos;



- A declaração dos sócios perante as autoridades, nos casos de crueldade e maus tratos a animais, faz fé plena, não sendo necessária a apresentação de testemunhas, mas não excluindo investigações se as referidas autoridades assim o entenderem;

10 - Abster-se de comparecer nos espectáculos ou diversões feitas com o sacrifício dos animais;

11 - Pedir a sua demissão de sócio, por escrito.

Secção III

Sanções e Recompensas

Artigo 15.º

Os sócios que não pagarem pontualmente as quotas, infringirem o estatuto e regulamentos, não acatarem determinações dos órgãos sociais, ofenderem algum dos seus membros ou qualquer sócio, praticarem actos de crueldade para com os animais, prejudicarem o prestígio da Associação, ficam sujeitos às seguintes sanções;

1 - Baixa de sócio;

2 - Repreensão registada;

3 - Suspensão;

4 - Eliminação.

- As sanções constantes dos números um, dois e três são da competência da direcção e todas da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta da direcção.

Artigo 16.º

Ao sócio que deixar de pagar duas quotas seguidas e que, depois de avisado, o não fizer no prazo de trinta dias, será dada baixa, não podendo ser readmitido sem previamente pagar à Associação a importância das quotas em débito.



Artigo 17.º

O sócio demitido, a seu pedido, poderá ser readmitido desde que solicite a sua inscrição nas condições de qualquer estranho à Associação.

Artigo 18.º

Das sanções aplicadas pela direcção haverá recurso, por escrito, para o presidente da Assembleia Geral e, em última instância, para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, nos termos previstos neste estatuto.

Artigo 19.º

O sócio suspenso continuará a pagar as suas quotas.

Artigo 20.º

O sócio eliminado poderá ser readmitido desde que uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim o aprobe em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintas partes dos votantes. A mesma Assembleia Geral estabelecerá também as condições em que a readmissão deverá ser feita.

Artigo 21.º

Para os sócios que prestarem quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento da Associação haverá as seguintes distinções:

1 - Louvor;

2 - Nomeação de Sócio Benemérito;

- A distinção do número primeiro é da competência da direcção e ambas da Assembleia Geral.

Artigo 22.º

As distinções consignadas no artigo anterior poderão também ser conferidas a indivíduos ou colectividades estranhas a Associação, que tenham contribuído eficazmente para a realização dos seus fins ou se tenham notabilizado pela sua dedicação aos animais.



CAPÍTULO III - Fundos e Receitas

Artigo 23.º

Consideram-se fundos da Associação todos os bens próprios, móveis e imóveis e tudo o mais que faz parte do seu activo.

Artigo 24.º

O Património e os meios de subsistência da Associação serão assegurados por:

1. Quotas;
2. Receitas das actividades realizadas no âmbito dos seus objectivos e donativos;
3. Subsídios, doações e legados, eventualmente concedidos à Associação.
 - Aos sócios é completamente proibido angariar donativos destinados à Associação, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização da direcção.
 - Aqueles que a isso forem autorizados serão obrigados a fazê-lo em listas especiais, previamente rubricadas pelo presidente, o tesoureiro, a quem serão devolvidas juntamente com as importâncias obtidas.
4. Receitas geradas por actividades desenvolvidas com parcerias efectuadas com organismos públicos ou privados;

Artigo 25.º

As receitas da Associação destinam-se exclusivamente à sua administração.

CAPÍTULO IV

Secção I

Órgãos sociais

Artigo 26.º

São órgãos sociais da Associação:

- 1 - A Assembleia Geral
- 2 - A Direcção;



3 - O Conselho Fiscal.

Artigo 27.º

Os titulares dos corpos sociais são eleitos pela Assembleia-Geral de entre os seus membros, e o seu mandato é de três anos considerando-se o seu mandato prorrogado até à posse na primeira quinzena do mês imediato.

Artigo 28.º

Nenhum sócio poderá ser eleito simultaneamente para mais de um cargo nos órgãos sociais.

Artigo 29.º

As eleições para os órgãos sociais serão convocadas com um mínimo de trinta dias de antecedência, e feitas por listas apresentadas, em duplicado, ao presidente da mesa, oito dias antes da data da Assembleia Geral. O escrutínio será secreto e necessária simples maioria de votos.

Artigo 30.º

Os órgãos sociais entrarão em exercício no dia dois de Janeiro.

Artigo 31.º

São inelegíveis para os corpos sociais:

- 1 - Os sócios que tiverem sido punidos com sanções iguais ou superiores a trinta dias, enquanto não passar um ano sobre o termo do seu cumprimento;
- 2 - Os sócios que tenham já pertencido aos órgãos sociais da Associação e deles tenham sido destituídos por falta de cumprimento dos seus deveres;
- 3 - Os sócios que exercem funções remuneradas na Associação.

Artigo 32.º

Cada órgão social terá um livro de actas, devendo as actas das sessões ser assinadas por todos os membros que a elas tiverem assistido.



Artigo 33.º

As votações sobre o mérito e demérito das pessoas, ou sobre a apreciação dos serviços prestados à Associação realizar-se-ão por escrutínio secreto.

Artigo 34.º

São absolutamente nulas, e de nenhum efeito, as deliberações tomadas por qualquer órgão social, se forem contrárias, ao estatuto ou as leis gerais do País.

Artigo 35.º

Os órgãos sociais não podem funcionar, nem deliberar validamente, sem estar presente a maioria dos seus membros.

Artigo 36.º

As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 37.º

Os membros dos órgãos sociais não podem escusar-se de votar, salvo se se tratar de assuntos que lhe digam directamente respeito, ou a parentes até ao terceiro grau, na linha recta ou colateral.

Artigo 38.º

Perderão os mandatos os membros dos órgãos sociais que:

- 1 - Não cumprirem os deveres dos seus cargos ou aqueles de que se encarregarem, por incompetência, negligência, má vontade, ou tendência para o obstrucionismo;
- 2 - Forem punidos com sanções iguais ou superiores a trinta dias;
- 3 - Repetidamente se abstiverem de votar, não estando inibidos de o fazer.



Artigo 39.º

Os presidentes dos órgãos sociais terão voto de qualidade, nos casos de empate, salvo se as votações forem por escrutínio secreto.

Artigo 40.º

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições da alínea um deste artigo, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Secção III

Assembleia Geral

Artigo 41.º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo da Associação.

Artigo 42.º

A convocação será feita pelo presidente da mesa, por meio de anúncios publicados com a antecedência mínima de 10 dias, salvo o previsto no artigo vigésimo nono deste estatuto, no Jornal Local e / ou por aviso directo a cada um dos sócios, com a indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 43.º

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio também no pleno gozo dos seus direitos, mediante procuração ou carta, e qualquer delas com referência à Assembleia e ao objecto da convocação;

- Cada sócio só poderá representar um outro.

Artigo 44.º

A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.



Artigo 45.º

A Assembleia Geral funciona ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, e o respectivo parecer do conselho fiscal; e durante o mês de Dezembro para eleição dos órgãos sociais.

- Durante quinze dias antes da convocação da Assembleia Geral que funciona no primeiro trimestre, as contas da gerência estarão disponíveis para exame dos sócios.

Artigo 46.º

A Assembleia Geral funciona extraordinariamente, em qualquer data, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

1 - Pela mesa da Assembleia Geral;

2 - Pela direcção ou pelo conselho fiscal;

3 - Por, pelo menos, cinquenta sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, desde que no acto da entrega do respectivo requerimento, depositem na Associação a quantia necessária para cobrir as despesas da reunião da Assembleia.

- As Assembleias Gerais requeridas pelos sócios nos termos deste artigo, só poderão funcionar comparecendo e assistindo pelo menos dois terços dos requerentes. Se não se realizarem por falta de comparência desses sócios, nova Assembleia para o mesmo fim, e convocada pelos mesmos, só poderá ter lugar passados seis meses.

Artigo 47.º

As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação, com pelo menos metade dos sócios; e em segunda convocação, com qualquer número de sócios, uma hora depois, desde que o assunto seja o mesmo da primeira, e tal se declare aos anúncios convocatórios. Ficam ressalvados os casos em que este estatuto fixa um número mínimo para o seu funcionamento.



- 1 - As resoluções serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo os casos especialmente previstos neste estatuto ou na lei.
- 2 - As deliberações sobre alterações de estatuto exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 3 - O presidente da mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate, excepto em votações por escrutínio secreto.
- 4 - Qualquer assunto estranho ao objecto da convocação será tratado antes da ordem do dia, e sem prejuízo desta; porém só podem ser tratados, a requerimento de qualquer sócio, aqueles de que der conhecimento, por escrito, ao presidente da mesa e às pessoas visadas no seu pedido, se as houver, pelo menos, quatro dias antes do designado para a Assembleia; sobre quaisquer outros assuntos, só entrarão em discussão se dois terços da mesma o permitirem, e não serão resolvidos na mesma sessão se igual número de sócios entender que deve continuar a discussão em novo dia devidamente anunciado.

Artigo 48.º

As disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49.º

Compete a Assembleia Geral:

- 1 - Eleger os órgãos sociais e nomear sócios honorários e beneméritos;
- 2 - Discutir, votar ou modificar o balanço, as contas do exercício, o relatório da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- 3 - Reformar o estatuto e regulamentos;
- 4 - Julgar os recursos sobre punições dos sócios e dos membros dos órgãos sociais, e deliberar sobre todos os assuntos que por este estatuto lhe são cometidos;



5 - Velar pelo prestígio da Associação e resolver todos os casos que não forem da competência dos demais órgãos sociais.

Artigo 50.º

A mesa da Assembleia Geral será composta por três efectivos: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 51.º

O presidente da mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante da Associação e tem por atribuições:

- 1 - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos, presidir a elas, e dirigir os seus trabalhos;
- 2 - Assinar, conjuntamente com o secretário, as actas das Assembleias Gerais;
- 3 - Dar posse aos sócios eleitos nos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles, os autos de posse, que mandará lavrar;
- 4 - Dar despacho a todo o expediente que for endereçado à mesa da Assembleia Geral;
- 5 - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros e os diplomas;
- 6 - Passar recibo das listas que lhe forem entregues para eleição dos órgãos sociais e assiná-lo;
- 7 - Comunicar à Assembleia o número de listas para os órgãos sociais e os nomes dos respectivos candidatos;
- 8 - Assistir, se assim o entender ou quando lhe for solicitado, a quaisquer reuniões dos órgãos sociais.

Artigo 52.º

- 1 - O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 2 - No caso de vacatura do Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, este pelo secretário.



Artigo 53.º

Ao secretário compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente.

Artigo 54.º

Na falta do presidente e vice-presidente da mesa, a Assembleia escolherá de entre os sócios presentes quem o substitua. Se faltar o secretário, o presidente designará o sócio necessário para exercer tal função.

Secção III

Direcção

Artigo 55.º

A direcção dirige, administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação, orienta e dirige os serviços de assistência e protecção.

Artigo 56.º

1 - A direcção é composta por sete elementos: cinco efectivos - Presidente, vice-presidente, tesoureiro, primeiro e segundo secretários e dois suplentes.

2 - Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 57.º

A direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se a eleições para os cargos vagos logo que o seu número seja inferior.



Artigo 58.º

A direcção deve ter, pelo menos, uma reunião trimestral ordinária e todas as extraordinárias que julgar necessário.

- A direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da Associação o exijam.

Artigo 59.º

Nos actos e contratos que impliquem para a Associação qualquer obrigação, são indispensáveis as assinaturas do presidente da direcção e de outro membro da direcção.

Artigo 60.º

À direcção compete:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
- 2 - Zelar pelos interesses da Associação, superintender em todos os seus serviços, organizar e dirigir a secretaria, bem como a assistência aos animais, da maneira mais eficaz e económica promovendo o desenvolvimento da prosperidade e expansão da Associação;
- 3 - Admitir e despedir o pessoal da Associação, determinar-lhe tarefas e atribuir-lhe os vencimentos;
- 4 - Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos;
- 5 - Punir e premiar os sócios, no limite da sua competência;
- 6 - Recompensar os estranhos à Associação, de harmonia com o disposto neste estatuto;
- 7 - Administrar os bens da Associação, promover a cobrança de receitas e a satisfação das despesas previstas;
- 8 - Elaborar o balanço relatório e contas do exercício findo, o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte e, juntamente com o parecer do



conselho fiscal, dar conhecimento deles aos sócios, oito dias antes do designado para a Assembleia que os há-de apreciar;

9 - Fazer os regulamentos necessários para a boa execução dos serviços, criar delegações nas freguesias que julgar convenientes e constituir as comissões de que necessitar;

10 - Prestar ao conselho fiscal todos os elementos para uma boa fiscalização das contas;

11 - Publicar, quando os meios o permitirem, um boletim que seja órgão de comunicação da Associação;

12 - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, para a prossecução dos seus objectivos.

13 - Os órgãos de Direcção poderão ser remunerados mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 61.º

O presidente será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 62.º

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

- Serão isentos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela direcção os membros que tiverem votado contra e o fizerem consignar em acta.

Artigo 63.º

Se a Assembleia Geral revogar qualquer medida tomada pela direcção, em matéria de assistência ou protecção, poderá a mesma direcção solicitar, dentro de quinze dias, convocação de nova Assembleia Geral com o fim de apreciar as divergências e deliberar definitivamente.

Esta Assembleia só poderá funcionar com um mínimo número de metade dos sócios, e as suas deliberações só se consideram aprovadas se obtiverem



votação de, pelo menos, dois terços dos presentes, sem contar os membros dos órgãos sociais.

Artigo 64.º

Ao presidente da direcção compete:

- 1 - Convocar as reuniões da direcção e presidir as respectivas sessões, dirigindo os seus trabalhos;
- 2 - Orientar toda acção da direcção;
- 3 - Assinar e rubricar as actas, bem como qualquer outros documentos considerados de mais importância;
- 4 - Corresponder-se com as entidades oficiais;
- 5 - Representar a Associação em juízo e fora dele;
- 6 - Representar a direcção, podendo actuar em juízo, para perseguir os infractores das leis protectoras dos animais e passar procuração a advogados ou solicitadores;
- 7 - Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 65.º

Ao vice-presidente compete:

- 1 - Substituir o presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- 2 - Coadjuvar e colaborar com o presidente em todas as suas actividades;
- 3 - Promover os contactos com as delegações, orientar a sua organização e funcionamento e estabelecer a ligação entre elas;
- 4 - Em colaboração com um secretário, proceder a instauração de processos disciplinares e inquéritos aos sócios;

Artigo 66.º

Aos secretários compete:



- 1 - Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
- 2 - Preparar o expediente para a direcção e elaborar as actas das sessões;

Artigo 67.º

Ao tesoureiro compete:

- 1 - Arrecadar as receitas e depositar numa instituição bancária os excedentes da quantia julgado necessária pela direcção para conservar em caixa, a fim de fazer face às despesas de expediente;
- 2 - Pagar as despesas autorizadas;
- 3 - Assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas da Associação e fiscalizar a sua cobrança;
- 4 - Fazer ou mandar fazer, sob sua exclusiva responsabilidade, a respectiva escrita, devendo extrair mensalmente um balancete para ser submetido á apreciação da direcção, o qual, depois de aprovado por esta, será afixado na sede;
- 5 - Manter actualizado o inventário dos valores da Associação.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 69.º

- 1 - O conselho fiscal será constituído por três membros: três efectivos - presidente, secretário e relator.
- 2 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice - Presidente.

Artigo 70.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1 - Conferir os saldos de caixa e os balancetes mensais da receita e despesa, verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;



- 2 - Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;
- 3 - Assistir às reuniões da direcção, quando o presidente desta o convoque ou o seu presidente o solicite e dar à direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta, no prazo máximo de oito dias;
- 4 - Elaborar parecer sobre o relatório e contas da gerência para ser apresentado á Assembleia Geral ordinária;
- 5 - Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário;
- 6 - O Conselho Fiscal reúne, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente uma vez por trimestre, só podendo deliberar com a presença da maioria dos teus titulares.

Artigo 71.º

O conselho fiscal não pode funcionar com menos de dois membros, devendo-se proceder a eleição para os cargos vagos logo que o seu número seja inferior.

CAPÍTULO V - Delegações

Artigo 72.º

As delegações da Associação serão criadas em todas as freguesias onde se verifique a necessidade e possibilidade da sua manutenção.

Artigo 73.º

As delegações terão uma gestão autónoma, tendo contudo de se reger pelo Estatuto da Associação e apresentar Relatório e contas, anuais, à Direcção da associação.

Artigo 74.º

Em cada delegação será eleito um delegado e um ou mais adjuntos.



Artigo 75.º

O delegado é o chefe da delegação e o representante local da Associação, competindo-lhe:

- 1 - Corresponder-se com as autoridades locais e com a direcção da Associação;
- 2 - Orientar e dirigir todos os serviços de protecção a animais na área da respectiva delegação;
- 3 - Proceder à admissão dos sócios da delegação, nos termos previstos neste estatuto;
- 4 - Promover a cobrança das quotas dos sócios da delegação e das demais que, para tal efeito, lhe sejam confiadas pela direcção ou por outra delegação, remetendo as respectivas importâncias aos seus destinatários;
- 5 - Realizar a propaganda da Associação por todos os meios ao seu alcance;
- 6 - Comunicar à direcção todos os actos praticados em benefício da causa zoófila, que julgue dignos de especial recompensa;
- 7 - Informar a direcção sempre que não sejam atendidos pelas autoridades locais os seus pedidos de intervenção para reprimir os maus tratos aos animais;
- 8 - Manter devidamente actualizada toda a escrita da delegação ;
- 9 - Enviar à direcção, anualmente, até quinze de Dezembro, um relatório de que conste a actividade da delegação, e as propostas e sugestões que julgar convenientes para maior eficiência dos fins da Associação.

Artigo 76.º

Aos adjuntos do delegado compete substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, e coadjuvá-lo em todos os serviços, de harmonia com as instruções que por ele lhes foram transmitidas.



Artigo 77.º

A área das delegações será fixada pela direcção conforme for julgado mais conveniente.

Artigo 78.º

Dentro das suas possibilidades, a Associação prestará todo o apoio moral às delegações e fornecer-lhes-á todas as directrizes que julgue necessárias para o seu desenvolvimento.

Artigo 79.º

Além do apoio moral a que alude o artigo anterior, poderá estabelecer-se também o apoio financeiro constituído pelas importâncias de que a Associação possa dispor para esse fim.

Artigo 80.º

As importâncias destinadas a subsidiar as delegações serão distribuídas pela direcção, de harmonia com as necessidades de cada uma.

Artigo 81.º

Todas as delegações receberão gratuitamente o material de expediente que necessitarem, assim como as publicações da Associação.

Artigo 82.º

As delegações serão inspeccionadas, quando seja necessário, por um membro da direcção ou do conselho fiscal, se a direcção o solicitar.

Artigo 83.º

Periodicamente poderá a direcção convocar um conselho de delegados, a que presidirá o presidente da direcção.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 84.º

A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em zero e cinco.



- Esta actualização será feita pela direcção com a assistência dos restantes órgãos sociais.

Artigo 85.º

Todos os membros dos órgãos sociais e das comissões nomeadas pela direcção tem livre trânsito em todas as instalações da Associação e suas delegações, que lhes será assegurado por meio de cartão próprio.

Artigo 86.º

São absolutamente proibidas as manifestações de carácter religioso ou político dentro das instalações da Associação.

Artigo 87.º

As atribuições do pessoal da Associação serão definidas pela direcção em regulamento especial.

Artigo 88.º

A nomeação do pessoal técnico será feita pela direcção de entre os indivíduos legalmente habilitados para o desempenho dos respectivos cargos.

Artigo 89.º

Todo o pessoal da Associação deverá solicitar a sua admissão como sócio.

Artigo 90.º

A dissolução da Associação pode ter lugar quando, esgotados, todos os recursos financeiros ou os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente.

Artigo 91.º

A dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e aprovada por três quartos do número de todos os associados.



Artigo 92.º

Em caso de dissolução, a respectiva Assembleia Geral estabelecerá as suas normas e nomeará uma comissão liquidatária, composta por cinco membros.

Artigo 93.º

O saldo, se o houver, reverterá, depois de concluídos os trabalhos da comissão a que se refere o artigo anterior para outra Associação congénere existente no Distrito do Porto, ou na sua falta, para a que a comissão liquidatária considerar com mais capacidade de suprir a falta da presente Associação e se encontre mais carecida de meios.

Artigo 94.º

Estes estatutos, depois de aprovados em Assembleia Geral, constituirão a lei fundamental da Associação e entrarão em vigor logo após a sua aprovação.

Artigo 95.º

A Assembleia Geral a que alude o artigo anterior procederá a eleição de uma comissão organizadora da Associação, cujo mandato se iniciará imediatamente e terminará quando os primeiros órgãos sociais tomarem posse, com as atribuições da direcção previstas neste estatuto e a quem competirá, em primeiro lugar, proceder a todas as diligências no sentido da oficialização da Associação.

Artigo 96.º

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com as normas relativas ao direito de associações e pela lei geral em vigor.